



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO**

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78  
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: licitacao@palmelo.go.gov.br  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



**Termo de Referência**

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva em freezer, incluindo carga de gás refrigerante e substituição de filtro e válvula do sistema de refrigeração, com fornecimento dos materiais e componentes necessários à execução dos serviços, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência

| ITEM | UN      | ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                       | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 01   | SERVIÇO | Prestação de serviços de manutenção corretiva em freezer, incluindo carga de gás refrigerante, substituição de filtro e válvula do sistema de refrigeração e realização dos procedimentos necessários ao adequado funcionamento do equipamento. | R\$ 840,00     | R\$ 840,00  |
|      |         |                                                                                                                                                                                                                                                 | TOTAL          | R\$ 840,00  |

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), conforme o valor apresentado na tabela acima.

**2. DO PRAZO CONTRATUAL**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 dias após a ordem de fornecimento.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação está em consonância com os planejamentos orçamentários do órgão.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO**

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78  
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: [licitacao@palmelo.go.gov.br](mailto:licitacao@palmelo.go.gov.br)  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A descrição da solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva em freezer, incluindo a realização de carga de gás refrigerante e a substituição do filtro e da válvula do sistema de refrigeração, com fornecimento dos materiais, componentes e mão de obra necessários à execução dos serviços, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A solução busca restabelecer as condições adequadas de funcionamento do equipamento, por meio da correção das falhas identificadas no sistema de refrigeração e da substituição dos componentes necessários, contribuindo para a conservação do patrimônio público e para a continuidade de utilização do freezer.

4.3. A contratação compreenderá a execução dos serviços de manutenção corretiva e a realização dos procedimentos necessários à verificação do funcionamento do equipamento após a intervenção, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1. Sustentabilidade**

5.1.1. Não se aplica.

**5.2. Subcontratação**

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5.3. Garantia**

5.3.1. O instrumento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1. Condições de fornecimento**

6.1.1. A execução dos serviços de manutenção corretiva em freezer deverá ocorrer após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração Municipal de Palmelo/GO.

6.1.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo a carga de gás refrigerante e a substituição do filtro e da válvula do sistema de refrigeração.

6.1.3. Os materiais e componentes utilizados na manutenção deverão ser novos, adequados à finalidade pretendida e compatíveis com as características do equipamento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO**

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78  
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: [licitacao@palmelo.go.gov.br](mailto:licitacao@palmelo.go.gov.br)  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



6.1.4. A contratada deverá realizar os serviços no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições e as especificações constantes da Ordem de Serviço.

6.1.5. A execução deverá compreender os procedimentos necessários à realização da manutenção corretiva e à verificação do funcionamento do sistema de refrigeração após a intervenção.

6.1.6. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à conferência dos procedimentos realizados e ao recebimento e atestação pelo servidor responsável.

**6.2. Local da entrega**

6.2.1. Os serviços de manutenção corretiva do freezer deverão ser realizados em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmelo/GO, destinando-se ao atendimento das necessidades do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

6.2.2. Caso seja necessário o deslocamento do equipamento para a realização dos serviços, a retirada e a devolução deverão ser previamente autorizadas pela Administração, observadas as condições estabelecidas na contratação.

6.2.3. Após a conclusão dos serviços, o freezer deverá ser devolvido em condições adequadas de funcionamento, cabendo ao servidor responsável verificar a execução da manutenção e o cumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.3. REQUISITOS DO PRODUTO**

6.3.1. A contratada deverá executar os serviços de manutenção corretiva em freezer, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmelo/GO, para utilização no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), conforme as especificações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3.2. Os serviços deverão compreender a realização de carga de gás refrigerante, a substituição do filtro e da válvula do sistema de refrigeração e os procedimentos técnicos necessários à adequada execução da manutenção corretiva.

6.3.3. Os materiais e componentes utilizados deverão ser novos, adequados à finalidade pretendida e compatíveis com as características técnicas do equipamento, de modo a assegurar o funcionamento apropriado do sistema de refrigeração.

6.3.4. Não será admitida a utilização de materiais ou componentes danificados, defeituosos ou incompatíveis com o equipamento, nem a execução de serviços que apresentem



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO**

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78  
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: [licitacao@palmelo.go.gov.br](mailto:licitacao@palmelo.go.gov.br)  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



falhas ou irregularidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3.5. A contratada será responsável pela correção, sem custo adicional para a Administração, de falhas decorrentes da execução dos serviços, bem como pela substituição de componentes que apresentarem defeitos ou desconformidades relacionados ao fornecimento, observadas as condições da contratação e a legislação aplicável.

6.3.6. Após a conclusão da manutenção, a contratada deverá verificar o funcionamento do freezer e informar à Administração sobre a execução dos serviços realizados, permitindo a conferência e o recebimento pelo servidor responsável.

**6.4. Garantia do produto**

6.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**7. GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos.

7.3. A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

7.4. O fiscal deverá acompanhar o fornecimento dos pneus, verificando, especialmente, as quantidades, especificações, condições dos produtos e sua conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

7.5. Identificada qualquer irregularidade, produto em desacordo com as especificações ou dano decorrente do transporte ou entrega, o fiscal deverá comunicar a contratada para que proceda à substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração.

7.6. O recebimento definitivo dos pneus ficará condicionado à conferência das quantidades e especificações pela Administração, mediante atesto do servidor responsável.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO**

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78  
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: [licitacao@palmelo.go.gov.br](mailto:licitacao@palmelo.go.gov.br)  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



7.7. O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento dos produtos, o recebimento e a respectiva conferência e atesto pela Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

7.8. A contratada deverá atender às solicitações da fiscalização e fornecer as informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

7.9. Eventuais ocorrências que possam comprometer o fornecimento ou o cumprimento das obrigações contratuais deverão ser comunicadas à Administração imediatamente.

7.10. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo correto fornecimento dos pneus, inclusive quanto à qualidade, conformidade, segurança e garantia dos produtos.

## **8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **8.3. Recebimento do serviço**

8.3.1. A contratada deverá executar os serviços de manutenção corretiva em freezer, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmelo/GO, para utilização no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), conforme as especificações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3.2. Os serviços deverão compreender a realização de carga de gás refrigerante, a substituição do filtro e da válvula do sistema de refrigeração e os procedimentos técnicos necessários à adequada execução da manutenção corretiva.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78  
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: [licitacao@palmelo.go.gov.br](mailto:licitacao@palmelo.go.gov.br)  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



8.3.3. Os materiais e componentes utilizados deverão ser novos, adequados à finalidade pretendida e compatíveis com as características técnicas do equipamento, de modo a assegurar o funcionamento apropriado do sistema de refrigeração.

8.3.4. Não será admitida a utilização de materiais ou componentes danificados, defeituosos ou incompatíveis com o equipamento, nem a execução de serviços que apresentem falhas ou irregularidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3.5. A contratada será responsável pela correção, sem custo adicional para a Administração, de falhas decorrentes da execução dos serviços, bem como pela substituição de componentes que apresentarem defeitos ou desconformidades relacionados ao fornecimento, observadas as condições da contratação e a legislação aplicável.

8.3.6. Após a conclusão da manutenção, a contratada deverá verificar o funcionamento do freezer e informar à Administração sobre a execução dos serviços realizados, permitindo a conferência e o recebimento pelo servidor responsável.

#### **8.4. Liquidação**

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.3. o prazo de validade;

8.4.4. a data da emissão;

8.4.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.4.6. o período respectivo de execução do contrato;

8.4.7. o valor a pagar; e

8.4.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO**

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78  
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: [licitacao@palmelo.go.gov.br](mailto:licitacao@palmelo.go.gov.br)  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



8.4.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.11. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**8.5. Prazo de Pagamento**

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**8.6. Forma de pagamento**

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO**

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78  
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: [licitacao@palmelo.go.gov.br](mailto:licitacao@palmelo.go.gov.br)  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. Julgamento da proposta**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item conforme dispõe o art 75 I da lei 14.133 de 2021.

### **9.2. Habilitação jurídica**

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO**

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78  
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: [licitacao@palmelo.go.gov.br](mailto:licitacao@palmelo.go.gov.br)  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



9.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.3. Regularidade fiscal e trabalhista**

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO**

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78  
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: [licitacao@palmelo.go.gov.br](mailto:licitacao@palmelo.go.gov.br)  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| Ficha | Órgão | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Proj./ativ. | Elemento |
|-------|-------|---------|--------|------------|----------|-------------|----------|
| 152   | 05    | 10      | 10     | 303        | 29       | 2.036       | 339039   |

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.2. Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.3. Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO**

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78  
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: [licitacao@palmelo.go.gov.br](mailto:licitacao@palmelo.go.gov.br)  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



11.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo;

11.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo final para o fim do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. A Contratante obriga-se a:

12.2. Receber provisoriamente o serviço;

12.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

**13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Eventuais alterações nas condições de fornecimento deverão ser previamente justificadas e submetidas à análise e à autorização da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.2. As alterações autorizadas deverão ser devidamente registradas no processo administrativo, respeitando o objeto, as especificações e as condições da contratação.

13.3. Não será admitida a alteração unilateral das especificações ou das condições de fornecimento pela contratada sem prévia autorização da Administração Municipal.

**14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO**

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78  
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: [licitacao@palmelo.go.gov.br](mailto:licitacao@palmelo.go.gov.br)  
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

**15. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**16. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021.

Palmelo, 20 de Outubro de 2026

---

**VIVIAN KARLA PEREIRA DOS SANTOS**  
**ASSESSOR I DE CONTRATOS E LICITAÇÃO**